



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.275

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Janeiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 11.831 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 13.317.790.731,00 (treze bilhões, trezentos e dezessete milhões, setecentos e noventa mil e setecentos e trinta e um reais), e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social somam R\$ 12.386.452.302,00 (doze bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e dois reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 12.386.452.302,00 (doze bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e dois reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 8.646.363.681,00 (oito bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e um reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.740.088.621,00 (três bilhões, setecentos e quarenta milhões, oitenta e oito mil e seiscentos e vinte e um reais).

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 931.338.429,00 (novecentos e trinta e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais), conforme especificadas no volume IV, desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 931.338.429,00 (novecentos e trinta e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais), distribuída por Empresa e especificada no volume IV, desta Lei.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

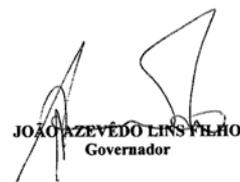
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado responsável, deverá enviar, obrigatoriamente, à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência da Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório pormenorizado da execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas aprovadas ao orçamento de 2021, bem como disponibilizar, através de link no portal da transparência do governo do Estado resumo simplificado destas informações para consulta pública.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Os Anexos desta Lei serão publicados em Suplemento deste Diário Oficial do Estado.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 2.211/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

Como justificativa do veto, utilizarei as razões que me foram apresentadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e que constam nos relatórios técnicos da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual (DIPROR) e da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento (DIPLAN).

Objetivando facilitar a identificação dos dispositivos vetados, as razões dos vetos mencionarão os números das emendas. Assim sendo, ficam vetadas as alterações introduzidas no PL nº 2.211/2020 pelas seguintes emendas:

1 - Emenda nº 144

A Emenda de meta nº 144 propõe “Profissional qualificado nas áreas e atividades específicas de atuação da AGEVISA – PB. Implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de 20 (vinte) Inspectores Sanitários”. O veto se impõe por erro técnico no estabelecimento de metas específicas para ação do Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado. Ademais, eventual acatamento desta emenda infringiria o art. 32, I, da Lei nº 11.776/2020 - LDO 2020/2021.

2 - Emendas nº 163 e nº 165

As **Emendas de apropriação de nº 163 e nº 165** propõem “Reforço de dotação para construção do Hospital Regional no município de Pocinhos”. O veto se impõe, pois o Estado da Paraíba tem população estimada de 4.018.127 habitantes (IBGE, 2019) distribuída em 223 municípios. Considerando os parâmetros da organização Mundial de Saúde, não que concerne à suficiência de leitos hospitalares de média e alta complexidades, que preconiza uma relação de 2 a 3 leitos por 1.000 habitantes, In-fere-se que a totalidade de leitos hospitalares públicos e privados disponíveis (2.142 leitos), avaliando apenas a 2ª Macrorregião geoadministrativa estadual, na qual o município de Pocinhos está inserido, e tem Campina Grande como cidade polo, o índice é de 3,89 leitos por 1.000 habitantes. Tais parâmetros apresentados reforçam a análise técnica quanto à suficiência de ofertas hospitalares na região sendo importante ressaltar o caráter regional dos leitos em análise. Ressalte-se que no ano de 2020, o Governo do Estado da Paraíba instalou na referida região 128 novos leitos hospitalares no novo Hospital de Clínicas de Campina Grande, que cuida da população de Pocinhos e dos demais municípios da região.

3 - Emenda nº 181

A **Emenda de apropriação nº 181** propõe “Implantação de sistema de abastecimento de Água no Assentamento Serra do Monte no município de Cabaceiras”. O veto se impõe, pois encontra impedimento no art. 36, § 1º, IV, da Lei nº 11.776/2020 - LDO 2020/2021. Ademais, a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídrico e do Meio Ambiente, por não ter conhecimento do projeto a ser executado, não pôde assegurar que o valor da proposta é compatível com seu cronograma de execução.

4 - Emenda nº 207

A **Emenda de meta nº 207** propõe “Construção do campus da UEPB na região do vale do Piancó”. O veto se impõe por erro técnico no estabelecimento de metas específicas para ação do Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado. Ademais, a expansão da UEPB demandaria a alocação de mais recursos para sua manutenção e deve se submeter ao planejamento aprovado pelos seus Conselhos Superiores.

5 - Emenda nº 209

A **Emenda de meta nº 209** propõe “Construção de quadra Poliesportiva coberta na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Luiz Gonzaga Burity, no município de Ingá”. O veto se impõe por erro técnico, pois o órgão responsável pela política educacional do Estado da Paraíba é a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a emenda destina recursos para a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

6 - Emenda nº 218

A **Emenda de meta nº 218** propõe “Construção e ampliação de sistema adutor para abastecimento de água para o município de Riacho de Santo Antônio, Alcantil e Santa Cecília”. O veto se impõe por erro técnico, pois o órgão responsável pela política de abastecimento de água no Estado da Paraíba é a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e a emenda destina recursos para a Companhia Estadual de Habitação Popular.

7 - Emenda nº 314

A **Emenda de remanejamento nº 314** propõe “Criação e instalação de uma unidade de hemodiálise no Hospital Estadual Dr. Francisco de Assis Freitas, no município de Solânea, neste Estado”. O veto se impõe, pois a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal permite organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassa todos os níveis de atenção de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde. Entre as funções dispostas na Portaria nº 2/2017, anexo XXXIII, os entes devem fomentar, coordenar e executar projetos estratégicos que visem ao estudo do custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como a incorporação tecnológica do processo da Terapia Renal Substitutiva no Brasil. Atualmente, a Paraíba dispõe de 06 (seis) unidades de referência (alta complexidade) no tratamento ambulatorial de TRS, que estão situadas nas cidades de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Patos, Sousa e Cajazeiras. Considerando que a 2ª região de saúde já é contemplada com serviço de referência de alta complexidade, não é viável a construção de mais uma no município de Solânea, considerando a necessidade de custeio futuro da unidade pleiteada (habilitação).

8 - Emenda nº 322

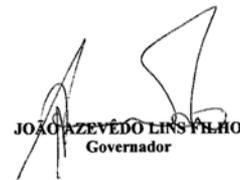
A **Emenda de meta nº 322** propõe “Construção de uma adutora de engate rápido, interligando o Sistema Adutor “Nova Camará” com o Sistema “Boqueirão”. O veto se impõe por erro técnico, pois a ação informada “4252 – Projeto, Construção, Implantação, Ampliação e Controle Operacional de Sistemas de Abastecimento D’água” está alocada no órgão Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e a emenda destina recursos para Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba.

9 - Emenda nº 372

A **Emenda de remanejamento nº 372** propõe “Construção e Implantação de Hospital Regional no município de Pocinhos, neste Estado”. O veto se impõe. Sirvo-me de parte das razões do veto às **Emendas de apropriação de nº 163 e nº 165**. O Estado da Paraíba localiza-se em uma área de 56.469 km², com uma população estimada de 4.018.127 habitantes (IBGE, 2019) distribuída em 223 municípios, que são organizados em três (03) macrorregiões de saúde, sendo as cidades polos: João Pessoa (1ª), Campina Grande (2ª), Patos e Sousa (3ª). A resolução 223/2011 da CIB/PB estruturou o estado em 16 regiões de saúde. A 16ª Região de Saúde, na qual se insere o município de Pocinhos (18.564 habitantes), conta com uma estimativa populacional de 550.531 habitantes. Considerando os parâmetros da organização Mundial de Saúde, no que concerne à suficiência de leitos hospitalares de média e alta complexidades, que preconiza uma relação de 2 a 3 leitos por 1.000 habitantes compreende-se que a totalidade de leitos hospitalares disponíveis (2.142 leitos), públicos e privados, avaliando apenas os municípios de Campina Grande e Pocinhos, alcança índice de 3,89 leitos por 1.000 habitantes. Os parâmetros apresentados reforçam a análise técnica quanto à suficiência de ofertas hospitalares na região sendo importante ressaltar o caráter regional dos leitos em análise. Ressalte-se que no ano de 2020, o Governo do Estado da Paraíba instalou na referida região 128 novos leitos hospitalares no novo Hospital de Clínicas de Campina Grande, que cuida da população de Pocinhos e dos demais municípios da região.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto nº 2.211/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.832 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Estado da Paraíba, com a finalidade de permitir o intercâmbio de documentos eletrônicos e tráfego de informações e dados, a fim de que sejam prestados serviços digitais mais eficientes, com menor custo, com mais segurança e em menor tempo aos cidadãos.

Parágrafo único. A gestão das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Estado da Paraíba será desempenhada pelas associações da classe representativa dos serviços elencados no art. 5º da Lei Federal nº 8.935/94.

Art. 2º Os serviços oferecidos pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Estado da Paraíba, em qualquer das suas modalidades, constituem serviço de uso facultativo pelo cidadão.

§ 1º As associações mantenedoras das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Estado da Paraíba não têm fins lucrativos, sendo-lhes assegurada, entretanto, a retribuição compensatória das despesas necessárias à sua manutenção, custeadas pelos terceiros usuários dos serviços, mediante convênio ou termo de adesão, que deverá conter cláusula de responsabilidade recíproca, preços, prazos e forma de pagamento.

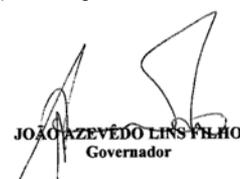
§ 2º Fica assegurado o acesso e a utilização dos serviços oferecidos pelas Centrais de Serviços Eletrônicos do Estado da Paraíba aos órgãos da Administração Direta dos Poderes Públicos, sem qualquer ônus

§ 3º As Centrais de Informações de Registro Civil (CRC) devem fornecer meios tecnológicos para o acesso das informações exclusivamente estatísticas à administração pública direta, sendo-lhes vedado o envio e repasse de dados de forma genérica que não justifique seu fim, devendo ser respeitado o princípio da inviolabilidade à intimidade, privacidade e a honra dos cidadãos, conforme as garantias previstas no inciso X do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental n° 0258

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 27, item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.463, de 22 de abril de 1980, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3° SARGENTO PM, o Cabo matrícula 522.457-8 FÁBIO WENDELL ARAÚJO, de acordo com artigo 4°, item 3 e os artigos 7° e 27 do Regulamento de Promoções, restando provado, mediante apuração do Conselho Especial de Promoção por Ato de Bravura, instaurado através da Portaria n° 0034/2019-CEPAB-DGP/5, de 20fev2019, cujo Relatório foi Homologado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, restando comprovado que o Militar Estadual agiu com audácia, destemor, bravura, intrepidez, denodo e firmeza de espírito, enfrentou uma situação delicada, ultrapassando os limites normas do cumprimento do dever, representando seus feitos como indispensáveis e úteis, aos dias atuais, às operações policiais militares como exemplo positivo deles emanados, no que decido sobre o presente Ato.

Ato Governamental n° 0259

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 27, item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.463, de 22 de abril de 1980, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3° SARGENTO PM, o Cabo matrícula 522.470-5 SIRLEY ANDRÉ MEDEIROS DE ASSIS, de acordo com artigo 4°, item 3 e os artigos 7° e 27 do Regulamento de Promoções, restando provado, mediante apuração do Conselho Especial de Promoção por Ato de Bravura, instaurado através da Portaria n° 0095/2019-CEPAB-DGP/5, de 17abr2019, cujo Relatório foi Homologado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, restando comprovado que o Militar Estadual agiu com audácia, destemor, bravura, intrepidez, denodo e firmeza de espírito, enfrentou uma situação delicada, ultrapassando os limites normas do cumprimento do dever, representando seus feitos como indispensáveis e úteis, aos dias atuais, às operações policiais militares como exemplo positivo deles emanados, no que decido sobre o presente Ato.

Ato Governamental n° 0260

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 27, item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.463, de 22 de abril de 1980, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 2° SARGENTO PM, o 3° sargento matrícula 521.104-2 WEMISON SILVA PEREIRA, de acordo com artigo 4°, item 3 e os artigos 7° e 27 do Regulamento de Promoções, restando provado, mediante apuração do Conselho Especial de Promoção por Ato de Bravura, instaurado através da Portaria n° 0025/2019-CEPAB-DGP/5, de 20fev2019, cujo Relatório foi Homologado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, restando comprovado que o Militar Estadual agiu com audácia, destemor, bravura, intrepidez, denodo e firmeza de espírito, enfrentou uma situação delicada, ultrapassando os limites normas do cumprimento do dever, representando seus feitos como indispensáveis e úteis, aos dias atuais, às operações policiais militares como exemplo positivo deles emanados, no que decido sobre o presente Ato.

Ato Governamental n° 0261

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear DANIEL TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DA ASSESSORIA JURIDICA, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental n° 0262

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, VICTORALENCAR MAYER FEITOSA VENTURA, do cargo em comissão de COORDENADORIA DA ASSESSORIA JURIDICA, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental n° 0263

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear SYLLAS MAGNO EVANGELISTA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DOS CENTROS PÚBLICOS DE ECONOMIA SOLIDARIA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental n° 0264

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FERNANDA MACEDO QUADRO, matrícula nº 1887998, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DOS CENTROS PÚBLICOS DE ECONOMIA SOLIDARIA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental n° 0265

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear MICAELLY DA SILVA OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE AUDITORIA EM SAUDE DA OITAVA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n° 0266

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear SHERYDA DE ALBUQUERQUE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO LABORATORIO DO HEMONUCLEO DE CAJAZEIRAS, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n° 0267

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RAIZZA HELENNAY OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 1835360, do cargo em comissão de CHEFE DO LABORATORIO DO HEMONUCLEO DE CAJAZEIRAS, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n° 0268

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ALOYSIO CARNEIRO NETTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental n° 0269

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RAYANNA WANESSA GUIMARAES COELHO, matrícula nº 1873857, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE ALIMENTACAO E NUTRICAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n° 0270

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GUSTAVO NASCIMENTO FIGUEIREDO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n° 0271

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RODRIGO SILVEIRA RABELLO AZEVEDO, matrícula nº 1842951, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n° 0272

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 117/PGE-2020, conteúdo dos Processos nºs 0032688-0/SEECT e 20.030.611-1/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora EDITH JUDITH SA PIMENTEL, matrícula nº 178.200-2, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o art.116, inciso III, pela prática das condutas previstas nos arts. 120, inciso II, e 126 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).



Ato Governamental nº 0273

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.031.180-8/SEAD; **R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ALBERINALDO LOPES RODRIGUES**, matrícula nº 162.916-6, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 0274

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.031.447-5/SEAD; **R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ROSA MARIA DE CASSIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula nº 150.736-2, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 0275

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.031.445-9/SEAD; **R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **NADJA FURTADO DE ABRANTES**, matrícula nº 162.885-2, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 002/2021/GS-SEAD.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com o disposto no § 1º, artigo 1º, do Ato Governamental nº 3.257/2020,

R E S O L V E designar a servidora **POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA**, Matrícula nº 187.627-9, para representar legalmente a titular desta Secretaria no Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba (CGPB), em suas ausências ou impedimentos.

PORTARIA Nº 003/2021/SEAD.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20032011-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério Público do Estado de Pernambuco/PE, da servidora **JOSEFA LUZINETE BARBOSA**, matrícula nº 162.166-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco/PE, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 004/2021/SEAD

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.000.064-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DEYSEANE PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.050-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 006/2021/SEAD

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições

que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

RESOLVE tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 336/2020/GS/SEAD, constante do Processo nº 20.029.884-4/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 11.11.2020, referente à exoneração de cargo da servidora **SONIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 162.486-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista a mesma encontrar-se em Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA Nº 005/2021/SEAD

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.000.063-5/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PEDRO TITO PEREIRA ROQUE**, do cargo de Médico, matrícula nº 183.167-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 007/2021/SEAD

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

RESOLVE tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 348/2020/GS/SEAD, constante do Processo nº 20.030.397-0/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17.11.2020, referente à exoneração de cargo da servidora **SAMARA SOUSA DUARTE**, matrícula nº 181.708-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista a mesma encontrar-se em Processo Administrativo Disciplinar.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 003/GS/SEAP/21

Em 6 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RODRIGO LIMA DOS ANJOS**, matrícula 182.327-2, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Rio Tinto para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PILAR, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 004/GS/SEAP/21

Em 6 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **NOTLIN FREIRE FERNANDES DO AMARANTE**, matrícula 163.145-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Mamanguape para prestar serviço junto ao PRESÍDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO DE PONTES, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 005/GS/SEAP/21

Em 6 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS AVELINO**, matrícula 168.861-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada no Presídio Regional Vicente Claudino De Pontes para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 006/GS/SEAP/21

Em 6 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ALAN SANTOS GALDINO**, matrícula 184.588-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro para prestar serviço junto ao PRESÍDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO DE PONTES, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 007/GS/SEAP/21

Em 6 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RICARDO LUIZ SODRE DE MELO MARTINS**, matríc-

cula 174.109-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Processo nº. 20200005396

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 050/GESPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 110/2020 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Alagoa Grande. Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, para que seja apurada a conduta do servidor **ÊNIO DONATO BRAGA**, mat. 98.708-5, conforme Relatório da Comissão Sindicante. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2020.

Processo nº. 20200005239

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 048/GESPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Relatório sobre o ocorrido no plantão de 04.05.2020 na Cadeia Pública de Pedras de Fogo.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores da Cadeia Pública de Pedras de Fogo, nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2020.


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Nº 824/2020

João Pessoa-PB, 14 de novembro de 2020.

Institui Comissão de Seleção para avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 031/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, conforme estabelece a legislação vigente:

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão para avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 031/2020, publicado em 13 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção, para análise e aprovação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, considerando as inscrições efetuadas no Edital de Chamamento Público nº 031/2020.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Seleção:

- I - Elaine Cristina Pereira de Oliveira, matrícula 636.430-6;
- II - Helyda Karla Barbosa Bernardes, matrícula 613.056-9;
- III - Jonathan Venancio Nascimento, matrícula 617.461-2;
- IV - Monalisa Raphaela da Silva Moreira, matrícula 176.795-0;
- V - Wallace Anderson Fernandes de Albuquerque, matrícula 617.460-4.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

- I - coordenar e organizar o processo de seleção de propostas apresentadas;
- II - avaliar as propostas habilitadas quanto ao mérito e classificá-las, mediante o julgamento dos critérios apresentados no Edital de Chamamento Público;
- III - analisar os documentos apresentados que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, conferindo-lhes pontuação;
- IV - deliberar sobre os projetos e respectivos documentos apresentados;
- V - divulgar o resultado preliminar de seleção;
- VI - receber os recursos que versem sobre o resultado preliminar de seleção, interpostos pelas entidades proponentes;
- VII - deliberar sobre os recursos que versem sobre o resultado preliminar da seleção, bem como encaminhá-los à Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, quando julgar necessário;
- VIII - divulgar o resultado do julgamento dos recursos;
- IX - deliberar sobre os casos omissos referentes ao Edital de Chamamento Público.

Art. 4º Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação:

I - nos quais sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse; ou
II - quando tenham participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante deste chamamento público.

Art. 5º A Comissão de Seleção será integrada por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 6º O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 770

João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0024579-0/2019 e Processo de Instrução nº 0027711-0/2019, resolve:

1. Determinar o registro da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, em face do servidor **José Edmilson Alexandre Cardoso – matrícula 173.757-1**, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV e IX e incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, haja vista a ausência injustificada em audiência, e em que pese o supracitado servidor estar afastado de suas atribuições desde o dia 26/01/2016, conforme o Ato Governamental nº 0078, publicado no D.O.E./PB em 26/01/2016, evita-se, assim, que o referido seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** em face da ex-servidora **Adeilma Carneiro Bastos – matrícula 175.138-7**, no que tange à ausência injustificada em audiência, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, posto que as alegações suscitadas pela mesma em sua defesa escrita foram passíveis de justificar sua falta perante a Comissão;

3. **No que diz respeito ao objeto do presente feito**, não há o que se falar em conduta inadequada passível de punição, uma vez que, não há conjunto probatório suficiente, em desfavor dos servidores **Josinete Evaristo dos Santos – matrícula 181.740-0**, **José Edmilson Alexandre Cardoso – matrícula 173.757-1**, **Adeilma Carneiro Bastos – matrícula 175.138-7**, considerando que não constam nos autos, elementos suficientes que comprovem a ilicitude do procedimento licitatório em comento.

Portaria nº 813

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0025618-4/2019 e Processo de Instrução nº 0013728-3/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, **no que diz respeito ao objeto do presente feito**, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da servidora **Rosineide Carvalho Fidelis – Matrícula nº 187.197-8** pela ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que **não foram encontrados indícios de irregularidades cometidas pela respectiva servidora**;

2. A aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora **Carmem Nicolau Costa do Nascimento – matrícula nº 174.799-1**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, diante da ausência injustificada em audiência.

Portaria nº 814

João Pessoa, 23 de dezembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0017014-4/2020 e Processo de Instrução nº 0018463-4/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, **no que diz respeito ao objeto do presente feito**, nos termos do Art. 133, inciso I da LC 58/2003, em face da falta de informações e a ausência do conjunto probatório que comprove a autoria do fato delituoso, qual seja, o suposto furto ocorrido nas dependências da ECI Liceu Paraibano, em João Pessoa/PB;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito nos termos do Art. 153, § 1º, em face do servidor **Antônio Olegário Fernandes Vieira – matrícula 165.510-8**, posto que o referido apresentou defesa escrita suficiente para justificar sua ausência em audiência, que se deu por motivos de saúde alheios à sua vontade.

Portaria nº 002

João Pessoa, 05 de janeiro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0009131-5/2020 e Processo de Instrução nº 0014856-6/2020, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora **Keila Farias Estevam de Moura – matrícula nº 187.202-8**, com base no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como a incidência no Art. 107, inciso III, todos da Lei Complementar nº 58/2003, por prática de conduta inadequada no exercício de suas funções.

Portaria nº 003

João Pessoa, 05 de janeiro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010194-6/2019 e Processo de Instrução nº 0014143-4/2019, resolve:

1. Pelo **registro da penalidade de SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS**, com fulcro no Art. 116, inciso II, da LC 58/2003, em face do servidor, **Jailson Slovinski – matrícula 170.820-1**, por descumprimento os deveres elencados no Art. 106, incisos I, III e IX e incidência no Art. 107, inciso



XV, todos da LC nº 58/2003, tendo em vista que o mesmo é reincidente, **conforme a Portaria nº 118, publicada no DOE em 18/01/2019, na qual fora imposta pena de advertência** ao servidor, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0010625-5/2018 e Processo de Instrução nº 0015868-1/2018;

2. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS com conversão em multa de 05 (CINCO) dias**, com fulcro no Art. 116, inciso II, da LC 58/2003, em face da servidora, **Luzinete Cristina dos Santos Barbosa – matrícula 125.992-0**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, III e IX e incidência no Art. 107, inciso XV, todos da LC nº 58/2003, tendo em vista que a mesma é reincidente, **conforme a Portaria nº 118, publicada no DOE em 18/01/2019, na qual fora imposta pena de advertência** a referida servidora, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0010625-5/2018 e Processo de Instrução nº 0015868-1/2018.

Portaria nº 004 João Pessoa, 05 de janeiro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0000113-5/2020 e Processo de Instrução nº 0007836-6/2020, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **EXTINÇÃO DE CONTRATO**, com base no Art. 116, inciso III, ao indiciado **Rubem Pereira Lago Neto - matrícula nº 617.351-9**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos, I, III, e IX, incorreu nas proibições contidas no Art. 107, incisos XVII, todos da LC nº 58/2003.

Portaria nº 005 João Pessoa, 05 de janeiro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010152-0/2019, Processo de Instrução nº 0012623-5/2019 e Processo Apenso nº 0001185-6/2020, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, da LC 58/2003, em face das servidoras, **Ana Karla Farias de Sousa – matrícula nº 180.641-6** e **Mônica Duarte Laureano – matrícula nº 129.450-4**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV, e incidência no Art. 107, inciso XV, todos da LC nº 58/2003;

2. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 10 DIAS COM CONVERSÃO EM MULTA DE 05 (CINCO) DIAS**, com fulcro no Art. 116, inciso II, c/c o Art. 119, §2º, às servidoras **Angélica Maria Sobral da Cruz – matrícula nº 183.946-2** e **Gilvaneide Miguel da Costa - matrícula nº 675.265-9**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV, e incidência no Art. 107, inciso XV, todos da LC nº 58/2003, tendo em vista que ambas já possuem penalidade de **ADVERTÊNCIA** registradas em suas fichas funcionais, decorrente do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010675-1/2018, em que foram partes, publicada no D.O.E. em 22/01/2019, restando comprovada a reincidência.

Portaria Nº 820/2020 João Pessoa, 30 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente, tendo em vista a situação excepcional gerada pela pandemia causada pelo coronavírus SARS COV-2, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

R E S O L V E:

1. Prorrogar, de ofício, até **28 de dezembro de 2021** o prazo de vigência dos seguintes convênios:

0377/2015, 0379/2015, 0383/2015, 0393/2015, 0406/2015, 0419/2015, 0439/2015, 0441/2015, 0452/2015, 0455/2015, 0463/2015, 0467/2015, 0473/2015, 0475/2015, 0478/2015, 0480/2015, 0483/2015, 0487/2015, 0493/2015, 0526/2019, 0001/2020, 0006/2020, 0028/2020, 0090/2020.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia 28 de janeiro de 2022;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5047

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 700ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, e modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-005831/TEC/AIMU-8674 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA – Ref. Auto de Infração nº 016330 – Local da Infração: Matadouro Público do Município de Esperança – Esperança/PB. DELIBERA:**

TURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA – Ref. Auto de Infração nº 016330 – Local da Infração: Matadouro Público do Município de Esperança – Esperança/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção do Auto de Infração nº 016330, com a concessão de benefício do desconto de 30% (trinta por cento) no valor da multa, conforme dispõe a legislação em vigor.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 001/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

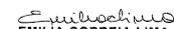
Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o Senhor **TIAGO DE LUNA IENO**, matrícula nº 900.991-4, para ser a responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Contrato Nº	Objeto do Contrato	Vigência
001/2021	Contratação de fornecimento de cartão magnético para vale alimentação.	12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2021.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 001/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: **nº 0001/2019 – FUNESBOM:**

1º TEN QOBM Matrícula 527.307-2 ERICK JORDAN LIBANIO DOS SANTOS

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0001/2019 – FUNESBOM	096.938.114-02	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE INFORMÁTICA	SS DIGITAL

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Estadual de Habitação Popular

CHAMAMENTO PÚBLICO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DOS BENEFICIÁRIOS REFERENTE A 2ª ETAPA, CONFORME PORTARIA Nº 028/2020 – ANEXO IV (www.cehap.pb.gov.br).

PROCESSO 00974/2020 – ENTE PARCEIRO MOVIMENTO SOS RIO CUIÁ

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01, e Inscrição estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 por intermédio da Comissão Especial do PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH, nomeada pela Portaria Nº 027/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2020, lastreada na Portaria Nº 028/2020, anexo IV do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, que trata do Processo de seleção de beneficiários no âmbito do PPH, torna público a relação dos beneficiários classificados e habilitados, referente ao Processo Administrativo CEHAP Nº 00974/2020 apresentados pelo Ente Parceiro Movimento SOS Rio Cuiá, o



qual originou o Termo de Cooperação nº 003/2020, com Registro CGE Nº 20-80722-8, para a construção de 92 (noventa e duas) unidades habitacionais:

	BENEFICIÁRIO	CPF
1	ADRIANA CLÁUDIA DE LIMA ARAÚJO	930.585.004-91
2	ADRIANA DA SILVA MELO	093.769.834-24
3	AGRIPINO MEDEIROS NETO	701.112.964-20
4	ALIXANDRE JORGE PEREIRA TOMAZ	980.447.294-53
5	ALZIRA NASCIMENTO DE CASTRO	840.534.454-34
6	AMANDA KELLY EVANGELISTA LIMA	097.655.974-95
7	ANA CRISTINA SABINO DA COSTA	396.688.604-97
8	ANA PAULA DE LIMA APOLINÁRIO	016.466.254-55
9	ANA MARCIA MARTINS COSTA	084.238.414-64
10	ANTONIO NEVES DA SILVA	854.978.194-00
11	APARECIDA DANIELE ARAÚJO GOMES DE LIMA	071.087.754-41
12	AVANI AZEVEDO DA SILVA	040.183.974-53
13	CRISTIANA DA SILVA	012.514.074-63
14	DANIELE DA SILVA MENDES	083.534.224-76
15	DAYSE HELLEN HONORATO TEIXEIRA	098.615.914-00
16	DÉBORA MARIA ALVES DE ARAÚJO	701.209.664-09
17	DESIRÉE DE SOUZA PEREIRA	091.321.414-08
18	DIEGO MATIAS TELES DA ROCHA	703.818.164-51
19	EDILANY PEREIRA DE SOUZA	084.333.384-71
20	ELIANE EVARISTO DE SOUZA	039.459.754-09
21	ELIZABETH DO NASCIMENTO MONTEIRO	013.655.954-98
22	ERETIANA INÁCIA ALVES DA SILVA	000.900.824-19
23	ERIMARCIA EVENY FERREIRA DA SILVA	132.677.724-60
24	FERNANDO DOS SANTOS SOUZA	806.504.654-15
25	FLAVIUS TELLES DOMINGOS PONTES	074.607.744-05
26	FRANÇOIS SILVA MOURA	012.691.044-89
27	GABRIEL BRUNO MATIAS PONTES	080.928.064-70
28	GILVONEIDE CRUZ DA SILVA	011.564.274-95
29	HELAINÉ SILVA DE ALMEIDA	073.709.364-14
30	HELIONALDO COELHO VIANA	030.435.424-44
31	HILARIA CIRANA NOBRE DE ANDRADE	840.920.764-87
32	HILBERTH LUIS CARNEIRO DE SOUZA SILVA	017.988.874-95
33	HILDO TIAGO MELO DA SILVA	078.660.564-20
34	HITALO TAVARES GALVÃO FRAGOSO	702.526.074-65
35	INGRID NAYANE DA SILVA PEREIRA	700.441.274-13
36	JANAÍNA VIRGINIO DOS SANTOS	104.602.224-57
37	JANE CLEANE FARIAS DA COSTA LIMA	051.984.624-97
38	JANE CLECI MARIA DOS SANTOS	047.316.004-80
39	JEANE PEREIRA DA COSTA	157.523.127-10
40	JESSICA VITÓRIA SILVA CASTRO	087.156.174-32
41	JENNIFFER KATE CARNEIRO DE SOUSA	103.558.704-10
42	JOALICE DA SILVA SOUSA	979.430.534-00
43	JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO	299.696.384-91
44	JORDANIA EVEN PEREIRA DE ABREU	091.099.744-66
45	JOSÉ ADAILTON VICENTE DOS SANTOS	010.073.014-06
46	JOSE LUCIANO BEZERRA MATIAS JÚNIOR	104.202.764-16
47	JOSÉ MALAQUIAS DE NORONHA FILHO	042.807.448-07
48	JOSENEIDE MARIA PEREIRA	703.402.534-79
49	JOSINALDO BEZERRA FERREIRA	087.793.974-84
50	JOSINALVA PEDRO DA SILVA MELO	071.288.374-69
51	JULIANA BATISTA DE LIMA	103.662.364-58
52	JUSSARA FELISBERTO SANTANA DA SILVA	060.660.534-77
53	LARISSA RODRIGUES COSTA	078.254.914-40
54	LAYSE CRISTINA COELHO BARRETO	074.047.474-06
55	LIANDRA PEREIRA GOMES	095.035.894-01
56	LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO	075.532.724-18
57	LUCIANO DA SILVA MENEZES	874.477.384-68
58	LUCIANO DE MORAIS	025.842.054-59
59	LUCILENE SANTOS DE ANDRADE	978.725.984-34
60	LUCINEIDE DE SOUZA BARBOSA LEME	496.606.401-53
61	MARIA ANGELA BARROS MORAES	253.225.081-04
62	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS	028.222.174-32
63	MARIA DE FÁTIMA MATIAS	162.370.724-20
64	MARIA DO CARMO DA SILVA ALBUQUERQUE	518.819.184-91
65	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	151.388.954-00
66	MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS	085.610.314-41
67	MARIA MATIAS DE SOUZA	219.927.034-39
68	MARIA ZÉLIA DA SILVA	142.860.568-13
69	MARINALVA FELIPE DA SILVA	020.481.104-01
70	MAURÍLIO CARVALHO DO NASCIMENTO	022.632.324-27
71	MELQUIZAEEL FRANCISCO RODRIGUES FILHO	093.174.454-70
72	MICHELY FERREIRA DE LIMA	012.940.684-82
73	NIVÂNIA KARINE AZEVEDO DA SILVA	026.038.654-55
74	NIZÉLIA KÁTIA AZEVEDO DA SILVA	033.228.654-10
75	NYEDJA ROSSANA ROCHA OLIVEIRA	063.217.514-13
76	PAULO VIEIRA DOS SANTOS	603.782.714-15
77	RANIELI FLORIANO SANTOS DE MENÉZES	097.653.274-39
78	RENILDA DE FÁTIMA PEREIRA COUTINHO	033.297.094-99
79	ROCIVALDO CAMILO DO NASCIMENTO	090.678.754-81
80	ROSA MARISE SOUSA LEITE	798.823.154-53
81	ROSANGELA DINIZ SANTOS	691.140.724-91
82	ROSINALVA DA COSTA NUNES	468.197.464-15
83	SANDERLANDIA BEZERRA SECUNDINO	047.930.394-05
84	SANDRA DA SILVA LIMA	021.720.984-00
85	SELTON EMANUEL DA SILVA LIMA	701.226.584-18
86	SIMONE DA FONSECA LUCAS	068.856.944-79
87	TAYSA TAMARA DA CRUZ SANTOS	024.098.294-06
88	THAMIRES MARQUES DA SILVA	103.942.544-57
89	THAYNA PEREIRA DE ABREU	711.728.734-96
90	TIAGO DA SILVA SANTOS	078.365.304-26
91	VALDIR DA SILVA MACEDO	057.789.684-93
92	YGOR LUCAS ALVES DE LIMA	110.860.834-58

João Pessoa, 07 de janeiro de 2021.

BRENAN ARRUDA DE BRITO
Presidente da Comissão Especial do PPH

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente